



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DO PREFEITO

Fl. 01 Proc. nº 1589/16

MENSAGEM Nº 20/2016

CÂMARA MUNICIPAL  
CARIACICA - ES  
1589 Data 30/03/16  
Procurador - Geral  
Administrativo

Senhor Presidente da Câmara,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do § 2º do art. 57 da Lei Orgânica Municipal, decidi vetar integralmente, por contrariedade ao interesse público e inconstitucionalidade; o Projeto de Lei nº 297/2015, que dispõe sobre sanções administrativas para contaminação de lençol freático ou nascente no Município de Cariacica.

Ouvidas, a Procuradoria Geral do Município e a Secretaria Municipal de Desenvolvimento da Cidade e Meio Ambiente manifestaram-se pelo veto do projeto, considerando as razões seguintes:

**RAZÕES DO VETO:**

***O aludido projeto de lei nº 297/2015 dispõe sobre sanções administrativas para contaminação de lençol freático ou nascente no Município de Cariacica.***

***A respeito da matéria, pronunciou-se a Secretaria Municipal de Desenvolvimento da Cidade e Meio Ambiente contrária ao Projeto de Lei, nos seguintes termos:***

***"REF.: CI/PROGER/PMC/Nº186/2016.***

***Prezado Senhor. Considerando que todas essas questões já estão previstas no Código Municipal de Meio Ambiente, Lei Complementar nº 005/2002, nos artigos 165 e 166. Sendo assim, somos desfavoráveis ao Projeto de Lei nº 297/2015 sob o Autógrafo nº 018/2016.***



**Atenciosamente. Cláudio Denicoli dos Santos.  
Secretário Municipal”.**

**Não é conveniente para a Administração Municipal impor regras novas, sobrepondo as já existentes, relacionadas à mesma matéria no âmbito do Município de Cariacica.**

**Isso porque, a Lei Complementar nº 005/2002, que cria o Sistema Municipal de Meio Ambiente, cria o Código Municipal de Meio Ambiente e o Conselho Municipal de Meio Ambiente, definiu de forma clara, nos artigos 165 e 166, as infrações e respectivas penalidades tipificadas neste Projeto de Lei.**

**Essa Lei Complementar, como não poderia ser diferente, foi de autoria do Chefe do Executivo Municipal, eis que trata de Organização Administrativa, a teor do que dispõe o artigo 53, inciso IV da lei Orgânica Municipal.**

**Assim, em consonância com o Poder Discricionário que é um poder que o direito concede à Administração, de modo explícito ou implícito, para a prática de atos administrativos, com a liberdade na escolha segundo os critérios de conveniência, oportunidade e justiça, próprios da autoridade, sugere-se o VETO do presente Projeto de Lei.**

**Pelo que expomos, vislumbram-se razões de ordem pública para o veto do Autógrafo analisado.**

8



Fl. 03 Proc. nº 1588/16

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DO PREFEITO

**Ante o exposto, opinando pelo veto integral do presente Projeto de Lei, por não terem sido obedecidas as orientações legais.**

Essas, Senhor Presidente, as razões que me levaram a vetar integralmente, por contrariedade ao interesse público, o Projeto em causa, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros dessa Câmara Municipal de Vereadores.

Cariacica-ES, 30 de março de 2016.

  
**GERALDO LUZIA DE OLIVEIRA JUNIOR**  
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL  
CARIACICA - ES  
nº 1588 Data 30/03/16  
Protocolo - Geral  
Assinatura